TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-24/16

Fatores válidos para recolhimento em 25-04-2016

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
JANEIRO	0,0000	2,7874	2,6217	2,4349	2,2378	2,0839	1,9085	1,7721	1,6513	1,5257	1,3526	0,9876	0,6124	0,4602	0,3448	0,1988	0,0280
FEVEREIRO	0,0000	2,7748	2,6080	2,4171	2,2240	2,0686	1,8943	1,7616	1,6413	1,5157	1,3216	0,9566	0,5845	0,4509	0,3324	0,1864	0,0125
MARÇO	0,0000	2,7629	2,5932	2,3984	2,2122	2,0545	1,8835	1,7516	1,6313	1,5057	1,2916	0,9266	0,5545	0,4419	0,3204	0,1744	
ABRIL	0,0000	2,7495	2,5791	2,3787	2,1999	2,0395	1,8707	1,7413	1,6213	1,4957	1,2606	0,8925	0,5421	0,4326	0,3080	0,1620	
MAIO	0,0000	2,7368	2,5658	2,3601	2,1876	2,0236	1,8589	1,7313	1,6113	1,4857	1,2306	0,8595	0,5331	0,4236	0,2960	0,1500	
JUNHO	0,0000	2,7218	2,5504	2,3393	2,1747	2,0085	1,8472	1,7213	1,6006	1,4757	1,1996	0,8254	0,5238	0,4143	0,2836	0,1345	
JULHO	2,8596	2,7058	2,5360	2,3216	2,1618	1,9919	1,8346	1,7113	1,5904	1,4657	1,1686	0,7944	0,5145	0,4050	0,2712	0,1190	
AGOSTO	2,8474	2,6926	2,5222	2,3048	2,1493	1,9769	1,8240	1,7013	1,5794	1,4557	1,1386	0,7644	0,5055	0,3960	0,2592	0,1040	
SETEMBRO	2,8345	2,6773	2,5057	2,2884	2,1372	1,9628	1,8131	1,6913	1,5676	1,4457	1,1076	0,7334	0,4962	0,3867	0,2468	0,0885	
OUTUBRO	2,8223	2,6634	2,4903	2,2750	2,1247	1,9490	1,8029	1,6813	1,5574	1,4357	1,0776	0,7034	0,4872	0,3777	0,2348	0,0735	
NOVEMBRO	2,8103	2,6495	2,4729	2,2613	2,1099	1,9343	1,7929	1,6713	1,5462	1,4140	1,0466	0,6724	0,4779	0,3684	0,2224	0,0580	
DEZEMBRO	2,7976	2,6342	2,4532	2,2486	2,0961	1,9200	1,7821	1,6613	1,5357	1,3806	1,0156	0,6414	0,4686	0,3560	0,2100	0,0425	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-24/16

Fatores válidos para recolhimento em 26-04-2016

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
JANEIRO	0,0000	2,7879	2,6222	2,4354	2,2383	2,0844	1,9090	1,7726	1,6518	1,5262	1,3531	0,9881	0,6129	0,4607	0,3453	0,1993	0,0285
FEVEREIRO	0,0000	2,7753	2,6085	2,4176	2,2245	2,0691	1,8948	1,7621	1,6418	1,5162	1,3221	0,9571	0,5850	0,4514	0,3329	0,1869	0,0130
MARÇO	0,0000	2,7634	2,5937	2,3989	2,2127	2,0550	1,8840	1,7521	1,6318	1,5062	1,2921	0,9271	0,5550	0,4424	0,3209	0,1749	
ABRIL	0,0000	2,7500	2,5796	2,3792	2,2004	2,0400	1,8712	1,7418	1,6218	1,4962	1,2611	0,8930	0,5426	0,4331	0,3085	0,1625	
MAIO	0,0000	2,7373	2,5663	2,3606	2,1881	2,0241	1,8594	1,7318	1,6118	1,4862	1,2311	0,8600	0,5336	0,4241	0,2965	0,1505	
JUNHO	0,0000	2,7223	2,5509	2,3398	2,1752	2,0090	1,8477	1,7218	1,6011	1,4762	1,2001	0,8259	0,5243	0,4148	0,2841	0,1350	
JULHO	2,8601	2,7063	2,5365	2,3221	2,1623	1,9924	1,8351	1,7118	1,5909	1,4662	1,1691	0,7949	0,5150	0,4055	0,2717	0,1195	
AGOSTO	2,8479	2,6931	2,5227	2,3053	2,1498	1,9774	1,8245	1,7018	1,5799	1,4562	1,1391	0,7649	0,5060	0,3965	0,2597	0,1045	
SETEMBRO	2,8350	2,6778	2,5062	2,2889	2,1377	1,9633	1,8136	1,6918	1,5681	1,4462	1,1081	0,7339	0,4967	0,3872	0,2473	0,0890	
OUTUBRO	2,8228	2,6639	2,4908	2,2755	2,1252	1,9495	1,8034	1,6818	1,5579	1,4362	1,0781	0,7039	0,4877	0,3782	0,2353	0,0740	
NOVEMBRO	2,8108	2,6500	2,4734	2,2618	2,1104	1,9348	1,7934	1,6718	1,5467	1,4145	1,0471	0,6729	0,4784	0,3689	0,2229	0,0585	
DEZEMBRO	2,7981	2,6347	2,4537	2,2491	2,0966	1,9205	1,7826	1,6618	1,5362	1,3811	1,0161	0,6419	0,4691	0,3565	0,2105	0,0430	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-24/16

Fatores válidos para recolhimento em 27-04-2016

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
JANEIRO	0,0000	2,7884	2,6227	2,4359	2,2388	2,0849	1,9095	1,7731	1,6523	1,5267	1,3536	0,9886	0,6134	0,4612	0,3458	0,1998	0,0290
FEVEREIRO	0,0000	2,7758	2,6090	2,4181	2,2250	2,0696	1,8953	1,7626	1,6423	1,5167	1,3226	0,9576	0,5855	0,4519	0,3334	0,1874	0,0135
MARÇO	0,0000	2,7639	2,5942	2,3994	2,2132	2,0555	1,8845	1,7526	1,6323	1,5067	1,2926	0,9276	0,5555	0,4429	0,3214	0,1754	
ABRIL	0,0000	2,7505	2,5801	2,3797	2,2009	2,0405	1,8717	1,7423	1,6223	1,4967	1,2616	0,8935	0,5431	0,4336	0,3090	0,1630	
MAIO	0,0000	2,7378	2,5668	2,3611	2,1886	2,0246	1,8599	1,7323	1,6123	1,4867	1,2316	0,8605	0,5341	0,4246	0,2970	0,1510	
JUNHO	0,0000	2,7228	2,5514	2,3403	2,1757	2,0095	1,8482	1,7223	1,6016	1,4767	1,2006	0,8264	0,5248	0,4153	0,2846	0,1355	
JULHO	2,8606	2,7068	2,5370	2,3226	2,1628	1,9929	1,8356	1,7123	1,5914	1,4667	1,1696	0,7954	0,5155	0,4060	0,2722	0,1200	
AGOSTO	2,8484	2,6936	2,5232	2,3058	2,1503	1,9779	1,8250	1,7023	1,5804	1,4567	1,1396	0,7654	0,5065	0,3970	0,2602	0,1050	
SETEMBRO	2,8355	2,6783	2,5067	2,2894	2,1382	1,9638	1,8141	1,6923	1,5686	1,4467	1,1086	0,7344	0,4972	0,3877	0,2478	0,0895	
OUTUBRO	2,8233	2,6644	2,4913	2,2760	2,1257	1,9500	1,8039	1,6823	1,5584	1,4367	1,0786	0,7044	0,4882	0,3787	0,2358	0,0745	
NOVEMBRO	2,8113	2,6505	2,4739	2,2623	2,1109	1,9353	1,7939	1,6723	1,5472	1,4150	1,0476	0,6734	0,4789	0,3694	0,2234	0,0590	
DEZEMBRO	2,7986	2,6352	2,4542	2,2496	2,0971	1,9210	1,7831	1,6623	1,5367	1,3816	1,0166	0,6424	0,4696	0,3570	0,2110	0,0435	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-24/16

Fatores válidos para recolhimento em 28-04-2016

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
JANEIRO	0,0000	2,7889	2,6232	2,4364	2,2393	2,0854	1,9100	1,7736	1,6528	1,5272	1,3541	0,9891	0,6139	0,4617	0,3463	0,2003	0,0295
FEVEREIRO	0,0000	2,7763	2,6095	2,4186	2,2255	2,0701	1,8958	1,7631	1,6428	1,5172	1,3231	0,9581	0,5860	0,4524	0,3339	0,1879	0,0140
MARÇO	0,0000	2,7644	2,5947	2,3999	2,2137	2,0560	1,8850	1,7531	1,6328	1,5072	1,2931	0,9281	0,5560	0,4434	0,3219	0,1759	
ABRIL	0,0000	2,7510	2,5806	2,3802	2,2014	2,0410	1,8722	1,7428	1,6228	1,4972	1,2621	0,8940	0,5436	0,4341	0,3095	0,1635	
MAIO	0,0000	2,7383	2,5673	2,3616	2,1891	2,0251	1,8604	1,7328	1,6128	1,4872	1,2321	0,8610	0,5346	0,4251	0,2975	0,1515	
JUNHO	0,0000	2,7233	2,5519	2,3408	2,1762	2,0100	1,8487	1,7228	1,6021	1,4772	1,2011	0,8269	0,5253	0,4158	0,2851	0,1360	
JULHO	2,8611	2,7073	2,5375	2,3231	2,1633	1,9934	1,8361	1,7128	1,5919	1,4672	1,1701	0,7959	0,5160	0,4065	0,2727	0,1205	
AGOSTO	2,8489	2,6941	2,5237	2,3063	2,1508	1,9784	1,8255	1,7028	1,5809	1,4572	1,1401	0,7659	0,5070	0,3975	0,2607	0,1055	
SETEMBRO	2,8360	2,6788	2,5072	2,2899	2,1387	1,9643	1,8146	1,6928	1,5691	1,4472	1,1091	0,7349	0,4977	0,3882	0,2483	0,0900	
OUTUBRO	2,8238	2,6649	2,4918	2,2765	2,1262	1,9505	1,8044	1,6828	1,5589	1,4372	1,0791	0,7049	0,4887	0,3792	0,2363	0,0750	
NOVEMBRO	2,8118	2,6510	2,4744	2,2628	2,1114	1,9358	1,7944	1,6728	1,5477	1,4155	1,0481	0,6739	0,4794	0,3699	0,2239	0,0595	
DEZEMBRO	2,7991	2,6357	2,4547	2,2501	2,0976	1,9215	1,7836	1,6628	1,5372	1,3821	1,0171	0,6429	0,4701	0,3575	0,2115	0,0440	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-24/16

Fatores válidos para recolhimento em 29-04-2016

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
JANEIRO	0,0000	2,7894	2,6237	2,4369	2,2398	2,0859	1,9105	1,7741	1,6533	1,5277	1,3546	0,9896	0,6144	0,4622	0,3468	0,2008	0,0300
FEVEREIRO	0,0000	2,7768	2,6100	2,4191	2,2260	2,0706	1,8963	1,7636	1,6433	1,5177	1,3236	0,9586	0,5865	0,4529	0,3344	0,1884	0,0145
MARÇO	0,0000	2,7649	2,5952	2,4004	2,2142	2,0565	1,8855	1,7536	1,6333	1,5077	1,2936	0,9286	0,5565	0,4439	0,3224	0,1764	
ABRIL	0,0000	2,7515	2,5811	2,3807	2,2019	2,0415	1,8727	1,7433	1,6233	1,4977	1,2626	0,8945	0,5441	0,4346	0,3100	0,1640	
MAIO	0,0000	2,7388	2,5678	2,3621	2,1896	2,0256	1,8609	1,7333	1,6133	1,4877	1,2326	0,8615	0,5351	0,4256	0,2980	0,1520	
JUNHO	0,0000	2,7238	2,5524	2,3413	2,1767	2,0105	1,8492	1,7233	1,6026	1,4777	1,2016	0,8274	0,5258	0,4163	0,2856	0,1365	
JULHO	2,8616	2,7078	2,5380	2,3236	2,1638	1,9939	1,8366	1,7133	1,5924	1,4677	1,1706	0,7964	0,5165	0,4070	0,2732	0,1210	
AGOSTO	2,8494	2,6946	2,5242	2,3068	2,1513	1,9789	1,8260	1,7033	1,5814	1,4577	1,1406	0,7664	0,5075	0,3980	0,2612	0,1060	
SETEMBRO	2,8365	2,6793	2,5077	2,2904	2,1392	1,9648	1,8151	1,6933	1,5696	1,4477	1,1096	0,7354	0,4982	0,3887	0,2488	0,0905	
OUTUBRO	2,8243	2,6654	2,4923	2,2770	2,1267	1,9510	1,8049	1,6833	1,5594	1,4377	1,0796	0,7054	0,4892	0,3797	0,2368	0,0755	
NOVEMBRO	2,8123	2,6515	2,4749	2,2633	2,1119	1,9363	1,7949	1,6733	1,5482	1,4160	1,0486	0,6744	0,4799	0,3704	0,2244	0,0600	
DEZEMBRO	2,7996	2,6362	2,4552	2,2506	2,0981	1,9220	1,7841	1,6633	1,5377	1,3826	1,0176	0,6434	0,4706	0,3580	0,2120	0,0445	

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despacho da Gerente de Pensões Militares, de 9-3-2016

Processo Administrativo 78.205/2015

Portaria SPPREV/DBM 151/2015

Procedimento de extinção de benefício de pensão por morte

Interessada: Sra. G. DA S. P. (CPF: 125.049.008-13)

Após o deferimento de produção de prova testemunhal, foi providenciada a intimação da parte interessada, por meio dos Ofícios SPPREV/DBM 33-5830/2015 e 33-59-16/2015, para que entrasse em contato com esta Autarquia para agendamento da oitiva de testemunhas (fl. 139-142).

Tendo em vista o não recebimento em mão própria dos ofícios enviados à interessada, nova tentativa foi realizada através dos ofícios 33-742/2016 e 33-743/2016.

Em 07-03-2016, foi realizada a oitiva da testemunha Sra. Marinez dos Reis Trindade, quando declarou em síntese que:

(...)

Em 07-03-2016, a Sra. G. prestou declarações, onde declarou em síntese que:

(...)

É a síntese, passo a expor.

Tendo em vista a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da referida interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, e intime-se via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria" para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Despacho do Diretor, de 10-3-2016

Exclusão de Habilitação por Falecimento

REF.: março EXERCÍCIO 2016

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFICIO
1	Francisco Ruiz Aguera	Nair de Miranda Ruiz	50127307
2	José Alberto dos Santos	Ermantina Ferreira Guimarães dos Santos	50212364
3	Pedro João Garcia Carrasco	Marlene Koerich Carrasco	50243399
4	José Nicanor Pereira	Marilza Ramos Colaço Pereira	60442873

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA 13, de 10-3-2016

Dispõe sobre a composição do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas e de sua equipe técnica

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, com fundamento no Decreto 56.149/10, Resolve:

Art. 1º - O Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Pasta será composto pelos seguintes membros:

I – pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Érica Leal Taveira, portadora da cédula de identidade RG 22.214.380-0;

II – pela Secretaria de Planejamento e Gestão, Ironice da Rocha Silva, portadora da cédula de identidade RG 1.834.410;

III – pela Secretaria da Fazenda, Nelson Okamura, portador da cédula de identidade RG 4.378.555.

Parágrafo único – Enquanto não sobrevier indicação própria e nos impedimentos legais, a servidora mencionada no inc. I deste artigo responderá pela coordenação do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas.

Art. 2º - A Equipe Técnica do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Pasta será composta pelos seguintes membros:

I – pelo Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas:

a) Érica Leal Taveira, portadora da cédula de identidade RG 22.214.380-0, como Supervisora da Equipe Técnica;

b) Tatiana da Guia Tujimura, portadora da cédula de identidade RG 30.763.782-7;

c) Margarete Pires Bernardes da Silva, portadora da cédula de identidade RG 14.270.864-1;

d) Rosana Aparecida Freire Soares, portadora da cédula de identidade RG 17.174.992;

e) Luiz Seigi Futada, portador da cédula de identidade RG 4.491.688;

II – pelo Departamento de Administração, Alvacir José da Silva, portador da cédula de identidade RG 18.535.667, e Isabel Aparecida Lira Barbosa, portadora da cédula de identidade RG 11.974.569;

III – pelo do Fundo de Expansão do Agronegócios Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/BANAGRO, Fernando Aluizio Pontes de Oliveira Penteado, portador da cédula de identidade RG 11.313.338;

IV – pelo Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios – GTAC, Natasha Guimarães Mesquita, portadora da cédula de identidade RG 32.761.106-6;

V – pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, Luiz Takao Tanihara, portador da cédula de identidade RG 6.838.002;

VI - pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, João Brunelli Júnior, portador da cédula de identidade RG 6.300.065-9;

VII – pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO, José Rivaldo Nonato, portador da cédula de identidade RG 52.530.017-x;

VIII – pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, Cássia dos Santos Amorim Torres, portadora da cédula de identidade RG 47.835.615-8;

IX – pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, Silvio de Barros Filho, portador da cédula de identidade RG 8.850.954-0.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos legais da Supervisora da Equipe Técnica, sua substituição será exercida por Tatiana da Guia Tujimura.

Art. 3º - As atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições e vantagens inerentes às funções e cargos que ocupam.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SAA 78, 6/12/2012. (PSAA 1104/2010)

Resolução SAA 12, de 10-3-2016

Aprova a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de São Paulo – ICTESPs da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

O Secretário de Agricultura e Abastecimento,

considerando as disposições da Lei complementar 1.049/08, conhecida como Lei Paulista de Inovações Tecnológicas, que afirma a importância e necessidade do Estado incentivar a inovação tecnológica e a pesquisa científica e tecnológica, inclusive estimulando alianças com empresas, compartilhando recursos humanos, materiais e de infraestrutura, além de apoio financeiro;

considerando que a Lei federal 10.973/04, com a redação estabelecida pela Lei federal 13.243/16, determina que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovações – ICTs deverão "instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologias e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional";

considerando as previsões do Decreto estadual 54.690/09, que regulamentou a supracitada lei complementar, com destaque ao estabelecimento das atribuições dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs;

considerando a efetiva criação dos aludidos NITs pelo Decreto estadual 56.569/10;

considerando o disposto no Decreto 60.286/14, notadamente seu art. 1º, III, art. 2º, IV, e seção V (art. 25 e seguintes);

considerando o que consta nos autos do processo SAA 9.706/15;

considerando, finalmente, a necessidade e importância de estabelecer regramento básico sobre questões envolvendo inovações tecnológicas oriundas das atividades da Pasta, individualmente ou através de alianças (parcerias ou contratações), notadamente a questão da propriedade intelectual, sua titularidade, sua exploração e a participação do pesquisador científico sobre ganhos econômicos auferidos, Resolve:

Artigo 1° - Fica aprovada, na forma do anexo desta resolução, a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de São Paulo – ICTESPs no âmbito desta Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

I. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece a política de inovação no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologias e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, em especial estabelecendo a Política de Propriedade Intelectual – PPI, relacionada notadamente com a titularidade, a proteção e a gestão dos bens de propriedade intelectual resultante das atividades de suas Instituições Científicas e Tecnológicas.

A Política de Propriedade Intelectual – PPI, poderá se desenvolver no ambiente produtivo local, regional ou nacional.

II. DEFINIÇÕES

Para efeitos da PPI no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, entende-se por:

- Sistema Paulista de Ambientes de Inovação – SPAI: compreende o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (SPTec) e as Redes Paulistas de Centros e Núcleos de Inovação Tecnológica (RPCITec e RPNIT), tratados pelo Decreto 60.286/14;

- Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec: instrumento articulador do conjunto dos parques tecnológicos estabelecidos no Estado, credenciados pela Secretaria de Desenvolvimento (art. 2º, V, LC 1.049/08);

- Rede Paulista de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica – RPITec: instrumento articulador do conjunto das incubadoras que abrigam predominantemente empresas nascentes intensivas em conhecimento tecnológico, estabelecidas no Estado e credenciadas pela Secretaria de Desenvolvimento (art. 2º, VI, LC 1.049/08);

- Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica – RPCITec: conjunto de empreendimentos que concentram, integram e oferecem mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas, constituindo-se, também, em espaços de interação entre empresas, institutos de pesquisa e universidades, para o desenvolvimento de setores econômicos (Decreto 60.286/14);

- Rede Paulista de Núcleos de Inovação Tecnológica – RPNIT: conjunto de órgãos técnicos integrantes de ICTESPs com a finalidade de gerir as políticas de inovação tecnológica (Decreto 60.286/14);

- Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICTESP: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, atuando ou não na formação de recursos humanos (art. 2º, III, LC 1.049/08);

- Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT: órgão técnico integrante de ICTESP com a finalidade de gerir sua política de inovação (art. 2º, IV, LC 1.049/08);

- Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 2º da Lei 10.973/04, alterada pela Lei 13.243/16);

- Propriedade Intelectual: criação intelectual protegida na forma da lei;

- Inovação tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental (art. 2º, I, LC 1.049/08);

- Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtido por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental (art. 2º, VII, LC 1.049/08);

- Criação protegida: criação protegida por direitos estabelecidos na Lei Federal 9.279, de 14-05-1996 (art. 2º, VIII, LC 1.049/08);

- Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação (art. 2º da Lei 10.973/04, alterada pela Lei 13.243/16);

- Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação (art. 2º, XI, LC 1.049/08);

- Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação (art. 2º da Lei 10.973/04, alterada pela Lei 13.243/16);

- Engenharia não-rotineira: atividade de engenharia diretamente relacionada a processos de inovação tecnológica (art. 2º, XII, LC 1.049/08);

- Extensão tecnológica em ambiente produtivo: atividades que auxiliam empresas e entidades do setor produtivo a encontrar e implementar soluções tecnológicas, mediante competências e conhecimentos disponíveis nas ICTESPs e nas Agências de Inovação e Competitividade (art. 2º, XIII, LC 1.049/08);

- Exploração de propriedade intelectual: uso ou exploração da inovação (venda, comercialização de produtos, processos ou serviços) propriamente ou por terceiros, previstos em instrumentos de parcerias, transferência de tecnologia, licenciamento de patentes e de programas de computador, cessão de know-how e quaisquer outros relacionados à exploração;

- Resultados financeiros: royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de ajustes com terceiros para exploração comercial de tecnologias, patentes ou pedidos de patentes e de desenhos industriais, bem como ressarcimentos previstos em instrumentos de transferência de tecnologia, licenciamento de patentes, cultivares e de programas de computador, cessão de know-how e quaisquer outros relacionados à Exploração da Propriedade Intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Secretaria;

- Parceiros: entidade que participe com a Secretaria de programas e/ou projetos;

- Agência de Inovação e Competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo (art. 2º, II, LC 1.049/08);

- CONCITE: Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;

- CONSIP: Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo (Decretos 30.519/89 e 59.773/13);

- Fundação de apoio: fundação privada, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa científica, ensino, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento institucional e demais atividades de apoio ligadas às atividades e áreas da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo, independente do credenciamento estabelecido na Lei federal 8.958/94;

- Produto para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante;

- Patente: é um direito exclusivo concedido a uma invenção, que consista em um produto ou um processo que prevê, em geral, uma nova maneira de fazer algo, ou oferece uma nova solução técnica para um problema. Título de exploração temporal, concedido pela Administração ao inventor, em contrapartida à divulgação, bem como da exploração fidedigna do seu invento. O inventor precisa atender aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Pode-se afirmar que a Patente é um documento expedido pelo órgão competente do Estado que reconhece o direito de propriedade industrial reivindicado pelo titular (definição obtida do site da Associação Paulista de Propriedade Intelectual – APPI);

- Marca: é um sinal distintivo que identifica certos bens ou serviços os quais são produzidos ou prestados por uma determinada pessoa ou empresa. Signo usado para identificar os produtos ou serviços de uma empresa, distinguindo-os de outros iguais ou semelhantes de outra empresa. A Marca se caracteriza por sinais e/ou signos que têm por objetivo estabelecer uma distinção entre produtos ou serviços na esfera comercial, ou distinguir as empresas que atuam como agentes econômicos em um mesmo mercado, para que o consumidor possa diferenciar os produtos e/ou serviços oferecidos, quando tiverem finalidade idêntica ou semelhante (definição obtida do site da APPI);

- Desenho industrial: é o aspecto ornamental ou estético de um artigo. O projeto pode consistir em características tridimensionais, como a forma ou a superfície de um artigo, ou bidimensionais, como padrões, linhas ou cores. Forma Plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental original de linhas e/ou cores que, com fim industrial ou comercial, poder ser utilizados ou aplicados na fabricação de um produto industrial ou artigo utilitário, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa (definição obtida do site da APPI);

- Direitos do autor: são direitos conferidos aos criadores de obras literárias e artísticas. O Direito de Autor ou Direito Autoral constitui, como a propriedade industrial, um dos ramos dos denominados direitos intelectuais, enquanto criações do espírito humano. Não é propriamente um produto, mas o produto não existe sem ele, razão pelo qual o autor tem direitos sobre o produto. O Direito do Autor compreende prerrogativas morais e patrimoniais, aquelas referentes ao vínculo pessoal e perene que une o criador à sua obra e estas referentes aos efeitos econômicos da obra e o seu aproveitamento mediante a participação do autor em todos os processos e resultados. O direito de autor protege o criador e as obras resultante, direta ou indiretamente, e ampara a concepção do autor apresentada sob determinada forma (definição obtida do site da APPI);

- Cultivar: a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbrido (art. 3º, IV, Lei 9.456 de 25-04-1997).

- Biotecnologia: é o termo dado ao uso de plantas, animais, microrganismos, e procedimentos biológicos feitos para alcançar avanços nas áreas de indústria, medicina e agricultura. É a utilização de organismos vivos para promover desenvolvimentos em